

À Sua Excelência o Senhor
MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado do Tocantins

PALÁCIO ARAGUAIA
Secretaria Geral de Governo e
Articulação Política
PROTOCOLO
SGD Nº 20 17/09019/10.331
Data de Recebimento 20/12/17
Recebido por: Priscila
3212-4043 / 4088

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 54/2017

Senhor Governador,

Com arrimo no que dispõe o **art. 8, III, da Constituição Federal e art. 513, "a" da CLT**. Esta entidade sindical **NOTIFICA** Vossa Excelência, por meio da presente, sobre os fatos e argumentos a seguir expostos.

É de conhecimento público a matéria divulgada na mídia acerca do pagamento parcial 13º salário aos servidores públicos por parte do Governo do Estado do Tocantins, a alegando carência de recursos, sem, contudo, demonstrar qualquer demonstrativo de sua situação financeira.

Segundo informações divulgadas, será pago no dia 20.12.2017, o 13º salário de 36.192 servidores (66,12%), incluindo 14.102 servidores que estão vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que recebem até o valor de R\$ 3.694,44. Complementando com os demais servidores que recebem até R\$2.715,64 líquido. Os demais, receberam em 31.01.2018.

O direito ao recebimento do 13º salário/gratificação natalina é de todos os servidores independentemente do valor de sua remuneração mensal, sendo que esta forma de tratamento diferenciado fere os princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988 no art. 37, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;**

Deve ser destacado que a remuneração mensal e o 13º salário/gratificação natalina dos servidores públicos, têm natureza alimentar, não podendo serem retidos de forma indevida pela Administração Pública, em afronta às normas de regência de direito administrativo.

A Constituição Federal estendeu aos servidores públicos, nos termos do artigo 39, § 3º, a garantia e proteção dada aos trabalhadores comuns prevista no artigo 7º, inciso VIII, *in verbis*:

Art. 7º **São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

Essa conduta praticada pelo Governo do Estado do Tocantins, além de ilegal e ímproba, fere o princípio da isonomia no serviço público, vez que foi escolhida uma faixa dos servidores públicos para serem beneficiados em detrimento do prejuízo de outros, os quais já haviam realizado compromissos confiados no recebimento destes valores.

O Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, Lei nº 1.818/2007, no artigo 67, **assegurara a proteção a ser dada aos servidores e que determina que o pagamento para todos os servidores seja no mês de dezembro da gratificação natalina (13º salário), in verbis:**

Art. 67. A gratificação natalina corresponde a 1/12 da remuneração ou subsídios a que o servidor fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 dias é considerada como mês integral.

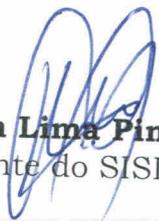
Ainda, deve ser observado que a retenção indevida do 13º salário/gratificação natalina dos servidores públicos caracteriza enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, podendo acarretar em sua responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos quanto aos atos de improbidade administrativa.

Assim, o SISEPE – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins, atuando na busca do atendimento dos anseios de seus filiados, bem como, das garantias de seus direitos coletivos e individuais e por uma gestão pública pautada pelo diálogo, eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativa, **requer a Vossa Excelência esclarecimentos acerca das informações divulgadas na mídia do pagamento parcial do 13º salário, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a partir do protocolo desta notificação, tal como que seja realizado o pagamento integral do 13º salário/gratificação natalina até o dia 21/12/2017.**

O não atendimento dessa notificação ensejará o ajuizamento de ação judicial competente, bem como encaminhada uma representação acerca destes fatos que constituem ato de improbidade administrativa para o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2017.


Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO